**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 015/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 002/2018 – APURAÇÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE SERVIDORES EXONERADOS, MAS QUE TRABALHARAM NO PERIODO QUE ALCANÇA A LEI.**

 O Procedimento Administrativo Especial nº 002/2018 tratou-se de reconhecer o direito a revisão geral anual, referente ao período de 2017, de ex-servidores que prestaram serviço para a Câmara Municipal no período alcançado pela Lei nº 4.918/2018.

 O Procedimento citado foi realizado e constatou-se que os servidores, hoje exonerados: Diones N. da Silveira, Ewerton O. de Souza, Fabiano A. de Souza, Marcos S. Vicente, Silvana M. Gonçalves e Ubiratan de O. Ferreira; estavam contratados em 2017 e, portanto, não receberam o aporte do RGA em suas remunerações pelo fato de a Lei nº 4.918/2018 entrar em vigor, somente, em 2018.

 Dessa forma, entendemos que tais servidores têm direito ao RGA como todos os outros servidores ativos, pois na época encontravam-se contratados. Percebemos, também, que os procedimentos do Processo Administrativo Especial nº 002/2018 encontram-se regulares, portanto é legal seu pagamento após as análises sugeridas pelo Departamento Jurídico, através do Parecer nº 133/ASSEJUR/2018, das indenizações, devidamente calculadas, pelo Departamento Contábil, depois de ser assegurada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para o pagamento aos ex-servidores, de caráter indenizatório.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 16 de Maio de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**